



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

PROJETO DE LEI N. 007/2026-L

Institui diretrizes para diagnóstico precoce e intervenção imediata no Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Clevelândia/PR, denominado “Projeto Começo Certo”, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Clevelândia/PR, diretrizes para a identificação precoce, diagnóstico e intervenção imediata em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – promover a identificação precoce de sinais do TEA;
- II – garantir o acesso rápido ao diagnóstico, ainda que inicial ou não definitivo;
- III – assegurar o início imediato do atendimento multiprofissional;
- IV – reduzir o tempo de espera entre a suspeita e a intervenção;
- V – promover o desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º O Município deverá adotar medidas para:

- I – implementar protocolos de triagem precoce do desenvolvimento infantil nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – garantir que crianças com sinais de atraso no desenvolvimento tenham prioridade no atendimento e encaminhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

III – assegurar que o atendimento terapêutico seja iniciado mesmo na ausência de diagnóstico definitivo;

IV – promover a capacitação de profissionais da saúde e educação;

V – estimular a atuação integrada entre os serviços públicos.

Art. 4º O atendimento deverá ocorrer, sempre que possível, de forma multiprofissional, envolvendo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras áreas pertinentes.

Art. 5º O Município poderá estabelecer fluxos prioritários de encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 6º As instituições de ensino poderão orientar o encaminhamento à rede de saúde ao identificarem sinais de atraso no desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias para execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei será executada conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia – Paraná, 6 de abril de 2026.

Manoel A. Gollub Inocêncio – Manos Beer

Vereador

Camila Loyola Daneluz

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro
85.530-000 - Clevelândia - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar a demora no diagnóstico e no início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A intervenção precoce é determinante para o desenvolvimento da criança, sendo amplamente reconhecida pela ciência.

A legislação nacional já assegura o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional. No entanto, muitas famílias ainda enfrentam demora no atendimento. Este projeto estabelece diretrizes claras, sem criar despesas obrigatórias, respeitando a competência do Poder Executivo. O Município de Clevelândia já avançou com a Lei nº 2.888/2025. Este projeto representa um avanço, garantindo um começo certo para nossas crianças.

Clevelândia – Paraná, 6 de abril de 2026.

Manoel A. Gollub Inocêncio – Manos Beer

Vereador

Camila Loyola Daneluz

Vereadora